



**RESOLUÇÃO 54 /CMECL/2025 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025. Aprovada na 219ª  
Reunião Extraordinária.**

*Fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada para o Levantamento de demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de crianças até 3 anos e 11 meses.*

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei 5.114 de 04 de junho de 2009, e com base Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, Lei Federal nº 8.069/90, o Decreto Federal nº 3298/99 e a Resolução CMECL nº 035/2023, torna públicas as Diretrizes para Levantamento de Demanda na Educação Infantil – Creche.

**RESOLVE:**

Art. 1º - O processo completo de Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento das vagas existentes para atendimento às faixas etárias de crianças até 03 anos e 11 meses de idade da Educação Infantil, nas unidades escolares municipais, deverá ser realizado obedecendo os preceitos desta Resolução.

Art. 2º - O processo de levantamento de demanda para o preenchimento das vagas de 0 a 3 anos e 11 meses deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), nas unidades escolares do município e meios de comunicação, em diferentes espaços públicos, nas próprias unidades escolares e estabelecimentos afins.

§1º - A divulgação deverá ocorrer antes do prazo de inscrição e deverá ser concomitante com o período do Levantamento de Demanda;

Art. 3º - A SEMED deverá organizar um período para o Levantamento de Demanda e divulgar a inscrição das crianças nascidas nos períodos discriminados no art. 5º desta resolução, residentes dentro dos limites territoriais do município de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo único: O Levantamento da Demanda será realizado em um único período do ano, de forma virtual. Haverá ampla divulgação das informações através dos canais de comunicação da Prefeitura e Escolas que ofertam esta etapa da Educação Infantil.

Art. 4º - As creches municipais e escolas de Educação Infantil com matrículas para 0 a 3 anos deverão disponibilizar o número de vagas reais por localidade e por turma, antes das inscrições, para SEMED.

Art. 5º - O processo de Levantamento de Demanda de que trata esta Resolução terá, como referência, as seguintes faixas etárias e nomenclaturas:

I - **Berçário I** - para crianças nascidas a partir de 1º de abril do ano vigente.



II - **Berçário II** - para crianças que completem 1 ano até 31/03 do ano letivo de matrícula.

III - **Maternal I** - para crianças que completem 2 anos até 31/03 do ano letivo de matrícula.

IV - **Maternal II** - para crianças que completem 3 anos até 31/03 do ano letivo de matrícula.

Art. 6º - As vagas nas creches serão ofertadas em regime Integral.

Art. 7º - Todas as famílias que não forem contempladas com vagas no Levantamento de Demanda passarão a compor a lista única da Creche/Escola, para a Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A partir deste processo de levantamento, o único instrumento de acesso à Rede Municipal, será a lista de espera do Levantamento da Demanda por unidade. As inscrições após o período regular serão aceitas normalmente na Secretaria do Núcleo das Creches, na SEMED. Porém serão classificados posteriormente e terão prioridade, em caso de atendimento total aos cadastros feitos dentro do prazo definido por esta Resolução, excetuando as situações compulsórias.

Art. 8º - A SEMED deverá organizar o instrumento para a inscrição dos candidatos à vaga de forma pública e objetiva, obedecendo aos critérios de prioridade,

§ 1º - Cabe ao responsável legal pela criança deter o comprovante da inscrição realizada.

§ 2º - Cabe a SEMED dar publicidade da lista de espera, através dos meios de comunicação ou da própria escola.

Art. 9º - Cada criança só poderá ser cadastrada no Levantamento de Demanda em uma única instituição escolar.

Parágrafo Único: Havendo mais de um cadastro no Levantamento de Demanda efetuado para uma mesma criança será considerado válido o último cadastro realizado, sendo desconsiderado os demais.

Art. 10 - O Cadastro no Levantamento de Demanda deverá ser realizado por família, em formulário disposto conforme organização da SEMED.

I - A SEMED deverá realizar formação de seus servidores para prestar informações acerca da Chamada Pública para o Levantamento da Demanda.

II- No ato do preenchimento do formulário para Levantamento da Demanda, as famílias deverão informar o endereço residencial e o comercial do pai e da mãe.



III - A família deverá apontar, ao realizar o cadastro, a opção de creche pública mais próxima à sua residência.

IV - As informações prestadas durante o cadastro, serão confirmadas por meio de documentação a ser apresentada no ato da matrícula, caso a criança seja contemplada com a vaga.

Art. 11 - A alocação das crianças nas Unidades Escolares que atendem à Educação Infantil - Creche, será realizada por setor responsável na SEMED e fiscalizada pelo CMECL.

§ 1º - A classificação será realizada por unidade escolar, bem como a lista de espera;

§ 2º - O resultado de classificação para matrícula e a lista de espera serão divulgados no site da Prefeitura, SEMED e Unidades Escolares.

Art. 12 - As vagas para crianças nas faixas etárias de crianças até 3 anos e 11 meses serão distribuídas a partir das seguintes orientações:

§ 1º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança com deficiência mediante apresentação e validação de laudo técnico emitido por profissional de saúde de nível superior que acompanha a criança, até o último dia do cadastro, na SEMED.

§ 2º - Será assegurada a vaga, em caráter compulsório, para criança sob Medida de Proteção, mediante apresentação de documento expedido pela Promotoria Pública do Município ou pelo Juizado da infância e Juventude ou pelos Conselhos Tutelares.

§ 3º - A aplicação de Medida Protetiva disposta no parágrafo anterior refere-se à família, portanto, deverá contemplar todas as crianças que estejam na faixa etária da Educação Infantil/creche.

§ 4º - 50% das vagas restantes da matrícula compulsória de que trata o parágrafo anterior serão preenchidas, em caráter prioritário, por crianças pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, atestadas por documento expedido pelo Conselho Tutelar.

§ 5º - As vagas restantes para matrícula serão preenchidas de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos nesta Resolução.

§ 6º - As crianças não atendidas serão organizadas em lista de demanda por escola, por faixa etária, seguindo-se a ordem de prioridade definida nesta resolução.

Art. 13 - É assegurada a matrícula aos filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual, de acordo com a Lei 5371, de 07 de maio de 2012.

Art. 14 - Têm preferência de matrícula os filhos e dependentes dos servidores municipais que trabalham na instituição de acordo com a Lei Municipal no 5751/1989.

Art. 15 - No caso de haver digitação incorreta ou informação não comprovada, o caso entrará em análise:



§ 1º - No caso de preenchimento incorreto de uma situação de matrícula compulsória ou de sua não validação tempestiva, a família deverá passar pela análise de vulnerabilidade atestada pelo Conselho Tutelar.

§ 2º - Caso não se comprove a residência em Conselheiro Lafaiete, o cadastro será cancelado, salvo as exceções legais.

Art. 16 - No caso de irmãos gêmeos, a matrícula será assegurada a todos os gemelares, mesmo que haja vaga para apenas um deles.

Art. 17 - Os critérios para análise e a definição das matrículas restantes, bem como, as crianças não contempladas com a vaga deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- I - Menor renda per capita familiar comprovada.
- II - Trabalho dos responsáveis legais em tempo integral comprovado.
- III - Ser beneficiário do Programa Bolsa Família.
- IV - Maior número de filhos.

Art. 18 - Deverá ser considerada como preferencial, a opção manifestada no cadastro, para efeito da matrícula de crianças em creches próximas à sua residência, obedecendo aos critérios definidos nesta Resolução.

Art. 19 - No caso de empate dos critérios previstos, deverão ser priorizadas as crianças filhas de mães mais jovens e crianças mais velhas, nesta ordem.

Art. 20 - O resultado do processo de Levantamento de Demanda deverá ser disponibilizado publicamente informando a classificação de cada criança.

Art. 21 - A efetivação da matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal no período e local determinado pela SEMED.

Art. 22 - As matrículas, deverão ser efetivadas nas Unidades Escolares.

§ 1º - Para as vagas remanescentes, deverá ser dado aos responsáveis o prazo de 3 (três) dias úteis para a realização da matrícula, contados a partir da comunicação à família sobre a disponibilidade da vaga.

§ 2º - Caso a família não compareça para efetivação da matrícula, no prazo estabelecido, deverá ser ofertada a vaga ao candidato subsequente na lista.

Art. 23 - O cronograma anual do Levantamento de Demanda, da divulgação das inscrições, da classificação, da divulgação dos resultados e da matrícula será definido pela SEMED e deverá ser amplamente divulgado nos meios oficiais e demais canais de comunicação disponíveis, observado o disposto nesta Resolução.



Art. 24 - Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser resolvidos pela SEMED, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 25 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 25 de setembro de 2025.

**ALEXANDRE TREVISANI**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**